



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2561/2018

“Altera a redação do Artigo 128 da Lei Municipal nº 1948/2012.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 128 da Lei Municipal nº 1948, de 13 de novembro de 2012, que Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental PDDUA, do Município de Cidreira, dispõe sobre o Parcelamento do Solo e determina outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 128 O Conselho Superior do Plano Diretor permanecerá como um órgão consultivo e fiscalizador vinculado ao Gabinete do Prefeito, integrado por 11 (onze) conselheiros, ficando assim constituído:

- a) 01 (um) membro representando as Associações de Bairros;
- b) 03 (três) membros representantes do Poder Executivo;
- c) 02 (dois) membros representantes do Poder Legislativo;
- d) 01 (um) membro do Conselho Regional de Biologia-CRBio;
- e) 01 (um) membro do Conselho Regional de Corretores de Imóveis de CRECI;
- f) 01 (um) membro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA;
- g) 01 (um) membro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU;
- i) 01 (um) membro representante da Construção Civil.

Parágrafo Único: O Conselho Superior do Plano Diretor será regido por seu Regimento Interno e seus conselheiros desempenharão suas atividades mediante remuneração a ser estabelecida por decreto do Executivo. (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

JOÃO PEDRO DE MORAES ROSO
Secretário de Administração

LUIZ GUSTAVO SHEVEIRA CALDERON
Presidente do Legislativo